

RESOLUÇÃO INEA Nº 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

APROVA A NORMA OPERACIONAL 33 (NOPINEA- 33), PARA DEMARCAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE PROTEÇÃO E DAS FAIXAS *NON AEDIFICANDI* DE CURSOS D'ÁGUA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 14 de outubro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme processo administrativo nº E-07/002.10866/2015.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma Operacional 33 (NOP-INEA -33), para demarcação das faixas marginais de proteção e das faixas *non aedificandi* de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Caberá à Gerência de Informação e Acervo Técnico (GEIAT), publicar a NO PINEA -33, no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), no menu Institucional/Boletim de Serviços.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do Conselho Diretor